



CONGRESSO NACIONAL

ETIQ UETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/10/2019	Proposição Medida Provisória 897, de . .2019			
Autor Senador Chico Rodrigues RR/DEM		Nº do prontuário		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

SF/19407.13794-86

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 37 da Medida Provisória nº ___, de 2019, os seguintes dispositivos:

Art. ... Os Arts. 2º e 3º da Lei nº 8.427, de 24 de maio de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

VI – à concessão, em moeda nacional, de bonificação equivalente a um percentual do valor do Prêmio de Contratos de Opção de Venda negociados em Bolsas de Mercadorias e Futuros, nacionais ou internacionais. (NR)

§ 1º A concessão da subvenção a que se referem os incisos II a VI do caput deste artigo exonera o Governo Federal da obrigação de adquirir o produto, que deverá ser comercializado pelo setor privado. (NR)

Art. 3º-B. O Conselho Monetário Nacional definirá os parâmetros e a metodologia de cálculo da subvenção ao Prêmio de Contratos de Opção de Venda negociados em Bolsas de Mercadorias e Futuros, considerando o preço do ativo objeto, preço do exercício, volatilidade do ativo objeto, taxa de juros e quantidade de dias até o vencimento e a forma de seu funcionamento.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 8.427 de 1992 foi um marco para o financiamento da produção agropecuária e para a Política de Garantia de Preços Mínimos. A Lei viabilizou a modernização dos instrumentos de garantia de preços aos produtores, saindo de um modelo unicamente baseado em formação de estoques por meio de aquisições de produto (AGFs) e migrando para um sistema alicerçado em subvenções a prêmios de escoamento (tais como PEP e PEPRO) e contratos de opção pública, nos quais o Governo Federal não se via, necessariamente, obrigado a adquirir e carregar estoques

dos produtos beneficiados pela PGPM. A Lei foi igualmente importante para os programas voltados à garantia de preços aos agricultores familiares, tais como o PRONAF e o PGPAF.

As alterações na Lei 8.427 ora propostas criam uma nova forma de subvenção: Prêmio dos Contratos de Opções de Venda negociados em Bolsas de Mercadorias e Futuros. Esse novo mecanismo permitirá ao Governo Federal criar um programa de subvenção a opções privadas que deverá estimular os produtores rurais se protegerem contra riscos de preços no momento do cultivo e plantio. Os mecanismos atualmente permitidos pela Lei 8.427, tais como PEP (Prêmio de Escoamento de Produto), PEPRO (Prêmio Equalizador Pago ao Produtor) e Opções Públicas (incisos II, III e V da alínea b do artigo 2º) apresentam várias desvantagens: os dois primeiros são acionados depois da colheita, ou seja, não permitem ao produtor se proteger no momento da decisão de plantio, e o terceiro pode levar à formação de elevados estoques, com grande custo ao Governo Federal. A subvenção ao prêmio de opções privadas permite melhorar a gestão dos riscos de preços a que estão sujeitos os agricultores. Dar-se-á, desta forma, maior flexibilidade ao Poder Executivo para estimular o agricultor a buscar uma melhor gestão de riscos de sua atividade.

PARLAMENTAR